DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 21 de Maio de 2019 - Edição nº 401

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – PRP: "Prestação de serviços de agenciamento de bandas locais, dupla e músicos para diversos eventos Município."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – PRP: "Prestação de serviços na locação de estruturas para diversos eventos Município."

- LEI 1079/2019: “Autoriza a concessão de décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7°, inciso VIII da Constituição Federal.”

- DECRETO Nº 024/2019: “CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- PORTARIA Nº 015/2019: DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PORTARIA Nº 015B/2019: “Determina aos proprietários e condutores de escolares da rede municipal de educação, o cumprimento aos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 77D662C914-1A494F83A6-1B31065FD9-3CDC3CD5DC

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

Prestação de serviços de agenciamento de bandas locais, dupla e músicos para diversos eventos Município. Abertura das propostas: 31/05/2019 às 13:30h

---

PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

Prestação de serviços na locação de estruturas para diversos eventos Município. Abertura das propostas: 31/05/2019 às 09:30h Edital e anexos disponível no endereço http://encruzilhada.ba.gov.br/ ou pelo e-mail. licitacaoencruzilhada@hotmail.com

Pablo Nogueira Santos
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI 1079/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza a concessão de décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7°, inciso VIII da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É direito dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no Município de Encruzilhada- Bahia, do Poder Executivo:

§ 1º. Caso o agente político mencionado no Caput deste artigo, deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º. O pagamento de décimo terceiro salário a que se refere o art. 1º deve observar os limites constitucionais e legais para despesa com folha de pagamento e gasto de pessoal.

§3º. O subsídio a título de 13º salário previsto nesta lei, será devido de forma proporcional a partir da publicação desta lei.

I – Décimo Terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) com base no subsídio ou vencimento integral a que fizer jus no mês de Dezembro no respectivo ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º - Os efeitos desta lei aplicam-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 08 de maio de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº.024/2019, DE 19 DE MAIO DE 2019,

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial composta pelos servidores **José Ramos da Silva Júnior, Douglas Gonçalves Borges e Lívia Moreira Rocha**, que será presidida pelo primeiro, com a finalidade de apreciar, analisar e expedir todo e qualquer ato para fins de certificar que as mídias disponibilizadas pelas empresas interessadas no Processo Administrativo nº. 067/2019, Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 034/2019.

Artigo 2° - As atividades e atribuições da Comissão consistem no atendimento das determinações, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel desempenho de suas incumbências.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 19 DE MAIO DE 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 015/2019

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo servidor **Salustiano F. da Silva Neto,** datado de 13 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2019, ao servidor **Salustiano F. da Silva Neto**, cargo Professor, especialidade Licenciatura Plena em Matemática, matrícula nº 792, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais.

Art. 2º- A redução da carga horária se dará com redução salarial na mesma proporcionalidade.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada – BA**,** em 16 de maio de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito de Encruzilhada- Ba

Júlio César Sousa Rocha
Secretário Municipal de Administração
Art. 73, §, 1º Lei Orgânica Municipal
Dec. Nomeação 001/2017

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº.015B/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

"Determina aos proprietários e condutores de escolares da rede municipal de educação, o cumprimento aos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA**, no uso das atribuições legais contidas nos arts. 73, inciso VI, 128 *caput* e 134, § 1º da Lei Orgânica do Município c/c arts. 2º, inciso X e 4º, inciso VII da Lei Municipal nº 944/2009.

CONSIDERANDO a satisfatória e regular prestação do serviço público de condução coletiva de escolares das redes estadual e municipal de educação, tendo condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários destes veículos melhores condições de segurança e conforto no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transporte de passageiros.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar aos responsáveis pelo transporte de escolares realizado por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do município de Encruzilhada – Bahia, o cumprimento das disposições contidas nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativos do DETRAN/BA, sob pena de rescisão contratual aos infratores.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, agendará com órgão, instituição técnica ou agente credenciado, inspeção

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, como demais requisitos especificados na legislação de trânsito.

Parágrafo único. As inspeções já realizadas e vigentes, ficam convalidadas até a data de expiração legal.

Art. 3º. Definida data, horários e local da inspeção aludida no *caput* do artigo anterior, a Secretaria competente dará conhecimento oficial aos interessados para comparecimento, dispondo estes, de (30) trinta dias para apresentação de laudo de inspeção.

Parágrafo único. Comunicado da inspeção e ausentando-se o interessado, será notificado este, formalmente, a comparecer, sendo cientificado que a sua ausência injustificada ensejará na rescisão contratual, garantido o devido processo legal.

Art. 4º. O veículo considerado inapto na inspeção não poderá prestar o serviço de transporte de escolares no Município, até a sua regularização.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada -Bahia, em 20 de Maio de 2019.

WEKISLEY TEXEIRA SILVA
Prefeito Municipal

CLÉSIO SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura